

## RESOLUÇÃO SMAC 621 DE 21 DE JULHO DE 2016

Estabelece critérios e parâmetros para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades que envolvem um conjunto de estabelecimentos comerciais em um único imóvel.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto 40.722 de 08 de outubro de 2015, que regulamenta o licenciamento ambiental municipal, no seu parágrafo 2.º do artigo 3.º, prevê que a SMAC irá detalhar por meio de Resolução os critérios de exigibilidade relacionados no licenciamento;

**CONSIDERANDO** que sistemas de tratamento de efluentes e gerenciamento de resíduos sólidos dos Centros de Logística, Centrais de Abastecimento e Shopping Centers são centralizados e sua operação é realizada pela entidade ou empresa responsável pela administração destas unidades;

**CONSIDERANDO** que as subestações, centrais de geração e as unidades de cogeração de energia elétrica dos Centros de Logística, Centrais de Abastecimento e Shopping Centers são operadas pela entidade ou empresa responsável pela administração destas unidades;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo 14/000.883/2014.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Esta resolução estabelece os procedimentos e critérios a serem adotados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que envolvem um conjunto de estabelecimentos comerciais em um único imóvel, tais como Centros de Logística, Centrais de Abastecimento e Shopping Center.

**Art. 2º.** Para o efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I) Centro de Logística – Centro de Armazenamento que reúne conjunto de estabelecimentos comerciais em um único imóvel sobre administração centralizada.

II) Centrais de Abastecimento – Centro comercial que reúne conjunto de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e pequenas manufaturas em um único imóvel sobre administração centralizada.

III) Shopping Center - Centro comercial que reúne conjunto de estabelecimentos de comerciais varejistas, de serviços e de

lazer, tais como restaurantes, cinemas, teatros, entre outros em um único imóvel sobre administração centralizada.

**Art. 3.º** O licenciamento ambiental dos Centros de Logística, Centrais de Abastecimento e Shopping Centers será de responsabilidade da entidade ou empresa responsável pela administração destas unidades.

**Parágrafo Único.** O licenciamento ambiental mencionado no caput será realizado em um único processo administrativo e envolverá o conjunto de sistemas de controle existente na atividade objeto do licenciamento.

**Art. 4.º** As empresas instaladas no interior dos Centros de Logística, Centrais de Abastecimento e Shopping Centers independente do porte estão isentas do Licenciamento Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do previsto no caput, as atividades que possuam substâncias inflamáveis e/ou tóxicas, em quantidade igual ou superior aos parâmetros estipulados pela Resolução SMAC n.º 608 e que estão sujeitas a realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica.

**Art. 5.º** A Coordenadoria Geral de Controle Ambiental estabelecerá, por meio de Portaria, a documentação necessária para cada etapa do licenciamento ambiental das atividades contempladas nesta Resolução.

**Art. 6.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

<b>Diário Oficial</b>	
<b>nº :</b>	88
<b>Data de publicação:</b>	22/07/2016
<b>Matéria nº :</b>	357882